



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2022/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: Nº. PM-PRO-2022/00066

PREGÃO: Nº 009/2022/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-927, Cuiabá/MT, CNPJ: 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 0746670-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.320.644-20, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa relacionada abaixo, nas quantidades estimadas e indicadas, de acordo com a classificação obtida no lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e a proposta ofertada na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022/SESP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 334428/2021, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
CNPJ	14.533.049/0002-03
ENDEREÇO	ESTRADA PINHEIRINHO SUZANO, Nº 6110, BLOCO 07, PARQUE RECANTO MONICA, ITAQUAQUECETUBA-SP. CEP: 08.593-000
REPRESENTANTE:	VICTOR DE JESUS GALLO RG: 46.362.387-3 SSP/SP CPF: 341.639.288-47
CONTATO (TELEFONE)	11 4634-4810
E-MAIL:	grazielle.teca@protecta.net.br
EMPRESA	LARC NEGÓCIOS LTDA
CNPJ	44.516.133/0001-90
ENDEREÇO	RUA Q SCN, QUADRA 1, BLOCO G, S/N, SALA 901, ED. ROSSI ESPLANADA BUSI, ASA NORTE, BRASILIA-DF. CEP: 70.711-070
REPRESENTANTE:	LUCAS GABRIEL LOPES DE SOUSA RG: 2734092 SSP DF CPF: 024.379.561-07
CONTATO (TELEFONE)	61 98129 - 4057
E-MAIL:	larcnegocios@gmail.com



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar de preço para futura e eventual aquisição de acessórios e EPI's: Capa Balística Tática com acessórios e cinto operacional para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Lote - 01 COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - CNPJ: 14.533.049/0002-03 (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Item: 1
Especificação: CAPA TÁTICA PARA PLACA BALÍSTICA PADRÃO 2021 DA PMMT (M.O.L.L.E.): DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO DO TR. (HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE UNIFORMES DA PMMT). UNIDADE.
Marca: PRÓPRIA
Unidade: unidade
Quantidade: 7500
Valor unitário: R\$ 332,50
Valor total: R\$ 2.493.750,00
Item: 2
Especificação: PORTA HT MODULAR (M.O.L.L.E.) PARA CAPA TÁTICA DE PLACA BALÍSTICA PADRÃO 2021 DA PMMT: DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO DO TR. (HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE UNIFORMES DA PMMT). UNIDADE.
Marca: PRÓPRIA
Unidade: unidade
Quantidade: 7500
Valor unitário: R\$ 31,39
Valor total: R\$ 235.425,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Item: 3
Especificação: BOLSO MULTIUSO MODULAR (M.O.L.L.E.) PARA CAPA TÁTICA DE PLACA BALÍSTICA PADRÃO 2021 DA PMMT: DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO DO TR. (HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE UNIFORMES DA PMMT). UNIDADE.
Marca: PRÓPRIA
Unidade: unidade
Quantidade: 7500
Valor unitário: R\$ 48,01
Valor total: R\$ 360.075,00
Item: 4
Especificação: COLDRE UNIVERSAL MODULAR (M.O.L.L.E.) PARA CAPA TÁTICA DE PLACA BALÍSTICA PADRÃO 2021 DA PMMT: DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO DO TR. (HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE UNIFORMES DA PMMT). UNIDADE.
Marca: PRÓPRIA
Unidade: unidade
Quantidade: 7500
Valor unitário: R\$ 79,25
Valor total: R\$ 594.375,00
Item: 5
Especificação: PORTA CARREGADOR DE FUZIL UNIVERSAL MODULAR (M.O.L.L.E.) PARA CAPA TÁTICA DE PLACA BALÍSTICA PADRÃO 2021 DA PMMT: DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO DO TR. (HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE UNIFORMES DA PMMT). UNIDADE
Marca: PRÓPRIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Unidade: unidade
Quantidade: 7500
Valor unitário: R\$ 33,16
Valor total: R\$ 248.700,00
Item: 6
Especificação: PORTA LANTERNA MODULAR (M.O.L.L.E.) PARA CAPA TÁTICA DE PLACA BALÍSTICA PADRÃO 2021 DA PMMT: DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO DO TR. (HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE UNIFORMES DA PMMT). UNIDADE.
Marca: PRÓPRIA
Unidade: unidade
Quantidade: 7500
Valor unitário: R\$ 31,45
Valor total: R\$ 235.875,00
Item: 7
Especificação: PORTA APHMODULAR (M.O.L.L.E.) PARA CAPA TÁTICA DE PLACA BALÍSTICA PADRÃO 2021 DA PMMT: DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME ANEXO DO TR. (HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE UNIFORMES DA PMMT). UNIDADE.
Marca: PRÓPRIA
Unidade: unidade
Quantidade: 7500
Valor unitário: R\$ 62,88
Valor total: R\$ 471.600,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Lote - 02

**LARC NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 44.516.133/0001-90
(75% - AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Item: 1

Especificação: CINTO OPERACIONAL: CONFECCIONADO EM NYLON, TIPO CADARÇO DUPLO ULTRA-RESISTENTE, NÃO REFLETIVO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM E LARGURA MÍNIMA DE 50 MM, DUPLAMENTE COSTURADOS COM FIO DE NYLON DE ALTA PERFORMANCE. POSSUIR ACABAMENTO EM VIÉS DE NYLON COM O MÍNIMO DE 8 MM PRESENTE EM AMBOS OS LADOS E EM TODA A SUA EXTENSÃO, COSTURADOS COM FIO DE NYLON. POSSUIR ALMA EM POLÍMERO COM NO MÍNIMO 2 MM DE ESPESSURA, 50 MM DE LARGURA. DEVE POSSUIR AJUSTE TOTAL DE TAMANHO EM ATÉ 50 MM PARA CADA LADO, SENDO ESTE AJUSTE PROPORCIONADO PELO DOBRAMENTO DO CINTO EM PONTOS DIFERENTES E FIXADO ATRAVÉS DE VELCRO. AS EXTREMIDADES RESPONSÁVEIS PELO AJUSTE DO CINTO NÃO PODEM TER ALMA EM POLÍMERO, PARA FACILITAR O DOBRAMENTO. O CINTO NAS EXTREMIDADES INTERNAS DEVERÁ TER VELCRO RÍGIDO DE 50 MM DE LARGURA E 120 MM DE COMPRIMENTO, SEGUIDO DE VELCRO MACIO COM 50 MM DE LARGURA E 200 MM DE COMPRIMENTO. O CINTO DEVE POSSUIR 02 (DOIS PASSADORES) EM ACETATO, SENDO APLICADO A CADA LADO DO CINTO. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA, 2 MM DE ESPESSURA E 50 MM DE ALTURA, INJETADO EM PEÇA ÚNICA. SERÁ FECHADO ATRAVÉS DE FIVELAS CONFECCIONADAS EM ACETATO, INJETADAS EM PEÇAS MACHO E FÊMEA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM 3 PONTOS, TRIPLA RETENÇÃO, SENDO DOIS NAS LATERAIS E UM PONTO CENTRAL POSSUIR ESPESSURA E LARGURA DO CINTO OPERACIONAL. CONTENDO: COLDRE DE CINTURA MULTI FUNÇÃO UNIVERSAL DE CINTURA COM CATRACA INTERCAMBIÁVEL PARA PERNA/ QUADRIL, COM ROTAÇÃO SIMULTÂNEA, FABRICADO EM POLÍMERO DO GÊNERO POLIAMIDA EJETADO, MODELO UNIVERSAL -COM DUPLA RETENÇÃO, NO GATILHO (ANTI-QUEDA), PARTE SUPERIOR DO COLDRE O SISTEMA DE RETENÇÃO COM CAPUZ GIRATÓRIO PARA SAQUE RÁPIDO E SIMPLES, SISTEMA DE ADAPTADORES PARA NO MÍNIMO MODELOS DE ARMA, TAURUS 24/7, PT 100, PTH9, IMBEL MD 7, GLOCK G17, 19, 23, 25, 32, 38. COM TUMBREACK EJETADO EM POLÍMERO ELASTÔMERO (SLS COM REGULAGEM DE ALTURA DA CORONHA) ALÇA DE SAQUE RÁPIDO. DEVERÁ INCLUIR DUAS BASES, UMA DE CINTURA E OUTRA DE PERNA, SENDO ESTAS TOTALMENTE INTERCAMBIÁVEIS ATRAVÉS DE ENCAIXE RÁPIDO, AS BASES DEVEM SER UNIVERSAIS PARA OUTROS EQUIPAMENTOS DA MESMA MARCA, CONFECCIONADOS EM POLÍMERO NOBRE INJETADO. O COLDRE DEVE SER DOTADO DE SUPORTE ANCORADOR DE QUADRIL ANATÔMICO E SISTEMA DE GIRO DO COLDRE EM ATÉ 360º, TENDO A POSSIBILIDADE DE ENCAIXE EM DIVERSOS ÂNGULOS, PROPORCIONANDO ANGULAÇÃO DO SAQUE COM CINCO REGULAGENS, PARA A ESQUERDA OU PARA A DIREITA, SENDO ESTE SISTEMA ADAPTÁVEL PARA O SUPORTE ANCORADOR DE PERNA. O ADAPTADOR DE CINTURA OU QUADRIL DEVERÁ SER ACOPLADO AO CINTO POR MEIO DA TAMPA DE FIXAÇÃO, QUE FORNECERÁ PRESSÃO E FIXAÇÃO COMPLETA POR RANHURAS EVITANDO O DESLOCAMENTO DO COLDRE NO CINTO OPERACIONAL PROPORCIONANDO RÁPIDA MONTAGEM E EXTRAÇÃO DO CINTO. SISTEMA DE CATRACA INTERCAMBIÁVEL, PLACA TÁTICA DE PERNA, QUE TEM EM SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS A FIXAÇÃO DO SUPORTE E DO COLDRE BEM COMO O ACOPLAMENTO DOS SISTEMAS DE REGULAGEM AO CINTO OPERACIONAL E NO AJUSTE DO EQUIPAMENTO JUNTO À PERNA, ESPECIFICAMENTE NA COXA DO USUÁRIO. A PLACA DEVE SER FABRICADA EM POLÍMERO INJETADO, DE FORMA QUE POSSIBILITE UMA MAIOR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ TER PROTEÇÃO UVA E UVB, PARA EVITAR RACHADURAS E RUPTURAS; EM FORMATO ANATÔMICO, EM POLÍMERO MOLDADO PRETO FOSCO DE FLEXIBILIDADE CONTROLADA; COM ALTURA DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS E LARGURA MÁXIMA DE 21 (VINTE E



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

UM) CENTÍMETROS; SUPERFÍCIE INTERNA LISA; A FIXAÇÃO DO CINTO NA PLACA SE DARÁ POR PARAFUSOS DE LATÃO PRETO FOSCO COM CHAVE DE AJUSTE INCLuíDA NO SISTEMA (SE FOR O CASO). PORTA CARREGADOR DUPLO BIFILAR, PRETO: PORTA CARREGADOR UNIVERSAL, DUPLO BIFILAR, PRODUZIDO EM POLÍMERO INJETADO RÍGIDO, PIGMENTADO, VIRGEM E TRANSLÚCIDO EM SEU MAIOR GRAU DE PUREZA COM PROTEÇÃO UVA E UVB DESSA FORMA OFERECENDO MAIOR DURABILIDADE E PROTEGENDO CONTRA RUPTURAS E RACHADURAS; AUTO AJUSTÁVEL PARA CARREGADOR BIFILAR, O CARREGADOR DEVERÁ TRABALHAR COM MODELOS DIVERSOS DE CARREGADORES. O PORTA CARREGADOR DEVERÁ TER UM FORMATO CURVO PARA MELHOR CONFORTO DO USUÁRIO, A BASE DO PORTA CARREGADOR E A TAMPARETENTORA FORMAM UM ÚNICA PEÇA QUE AJUSTÁVEL E REGULADO POR SISTEMA DE CHAVES PHILIPS. DEVERA PERMITIR POR MEIO DE UM MECANISMO DUPLO DE FACES DENTADAS UM GIRO DE 360º (GRAUS), PERMITINDO O SAQUE EM QUALQUER ÂNGULO QUE O POLICIAL NECESSITAR. A ANCORAGEM NO CINTO DEVERA SER POR UM DISPOSITIVO TIPO DOBRADIÇA QUE PERMITE RETIRAR E COLOCAR O EQUIPAMENTO SEM INTERFERIR NA FIXAÇÃO DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS, ESTE SUPORTE TERÁ UMA REGULAGEM QUE PERMITE A FIXAÇÃO DE CINTOS DE VÁRIAS LARGURAS. O RECEPTÁCULO DOS CARREGADORES TERÁ ADAPTADOR QUE PERMITE RECEBER CARREGADORES COM 01 (UM) E 02 (DOIS) FILAMENTOS DE DIVERSOS PROJETEIS, INCLUSIVE 9MM SOBREPOSTOS. A TAMPA DO PORTA CARREGADOR DEVERÁ SER EM CORDURA, COM DOIS BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO. CADA RECEPTÁCULO DEVERA POSSUIR UM ORIFÍCIO EM SUA EXTREMIDADE INFERIOR, PARA SAÍDA DE RESÍDUOS IMPRÓPRIOS E PREJUDICIAIS; EM CADA TAMPA SERÁ INJETADA UMA PEQUENA ALAVANCA SOB O BOTÃO DE PRESSÃO FÊMEA PARA FACILITAR O SAQUE. REGULADOR UNIVERSAL PARA CINTOS: SUPORTE DO CINTO COM CATRACA 360º. PORTA ALGEMA EM POLÍMERO FABRICADO EM POLÍMERO INJETADO PIGMENTADO, VIRGEM E SEM MANCHAS COM PROTEÇÃO TOTAL UVA E UVB E NA COR PRETA, RESISTENTES A RUPTURAS E RACHADURAS. DEVERA POSSUIR UMA TAMPA EM POLÍMERO INJETADO, NA COR PRETA FIXADA NA BASE POSTERIOR, COM BOTÃO DE PRESSÃO PRETO. DEVERÁ TER PASSAGEM PARA CINTO TÁTICO. CONJUNTO.

Marca: CIA MILITAR E BÉLICA/CINTO TÁTICO COM ACESSÓRIOS

Unidade: Conjunto

Quantidade: 5625

Valor unitário: R\$ 549,15

Valor total: R\$ 3.088.968,75

Lote - 03
LARC NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 44.516.133/0001-90
(25% COTA)

Item: 1

Especificação: CINTO OPERACIONAL: CONFECCIONADO EM NYLON, TIPO CADARÇO DUPLO ULTRA-RESISTENTE, NÃO REFLETIVO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM E LARGURA MÍNIMA DE 50 MM, DUPLAMENTE COSTURADOS COM FIO DE NYLON DE ALTA PERFORMANCE. POSSUIR ACABAMENTO EM VIÉS DE NYLON COM O MÍNIMO DE 8 MM PRESENTE EM AMBOS OS LADOS E EM TODA A SUA EXTENSÃO, COSTURADOS COM FIO DE NYLON. POSSUIR ALMA EM POLÍMERO COM NO MÍNIMO 2 MM DE ESPESSURA, 50 MM DE LARGURA. DEVE POSSUIR AJUSTE TOTAL DE



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

TAMANHO EM ATÉ 50 MM PARA CADA LADO, SENDO ESTE AJUSTE PROPORCIONADO PELO DOBRAMENTO DO CINTO EM PONTOS DIFERENTES E FIXADO ATRAVÉS DE VELCRO. AS EXTREMIDADES RESPONSÁVEIS PELO AJUSTE DO CINTO NÃO PODEM TER ALMA EM POLÍMERO, PARA FACILITAR O DOBRAMENTO. O CINTO NAS EXTREMIDADES INTERNAS DEVERÁ TER VELCRO RÍGIDO DE 50 MM DE LARGURA E 120 MM DE COMPRIMENTO, SEGUIDO DE VELCRO MACIO COM 50 MM DE LARGURA E 200 MM DE COMPRIMENTO. O CINTO DEVE POSSUIR 02 (DOIS PASSADORES) EM ACETATO, SENDO APLICADO A CADA LADO DO CINTO. MEDINDO NO MÍNIMO 10 MM DE LARGURA, 2 MM DE ESPESSURA E 50 MM DE ALTURA, INJETADO EM PEÇA ÚNICA. SERÁ FECHADO ATRAVÉS DE FIVELAS CONFECCIONADAS EM ACETATO, INJETADAS EM PEÇAS MACHO E FÊMEA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM 3 PONTOS, TRIPLA RETENÇÃO, SENDO DOIS NAS LATERAIS E UM PONTO CENTRAL POSSUIR ESPESSURA E LARGURA DO CINTO OPERACIONAL. CONTENDO: COLDRE DE CINTURA MULTI FUNÇÃO UNIVERSAL DE CINTURA COM CATRACA INTERCAMBIÁVEL PARA PERNA/ QUADRIL, COM ROTAÇÃO SIMULTÂNEA, FABRICADO EM POLÍMERO DO GÊNERO POLIAMIDA EJETADO, MODELO UNIVERSAL -COM DUPLA RETENÇÃO, NO GATILHO (ANTI-QUEDA), PARTE SUPERIOR DO COLDRE O SISTEMA DE RETENÇÃO COM CAPUZ GIRATÓRIO PARA SAQUE RÁPIDO E SIMPLES, SISTEMA DE ADAPTADORES PARA NO MÍNIMO MODELOS DE ARMA, TAURUS 24/7, PT 100, PTH9, IMBEL MD 7, GLOCK G17, 19, 23, 25, 32, 38. COM TUMBREK EJETADO EM POLÍMERO ELASTÔMERO (SLS COM REGULAGEM DE ALTURA DA CORONHA) ALÇA DE SAQUE RÁPIDO. DEVERÁ INCLUIR DUAS BASES, UMA DE CINTURA E OUTRA DE PERNA, SENDO ESTAS TOTALMENTE INTERCAMBIÁVEIS ATRAVÉS DE ENCAIXE RÁPIDO, AS BASES DEVEM SER UNIVERSAIS PARA OUTROS EQUIPAMENTOS DA MESMA MARCA, CONFECCIONADOS EM POLÍMERO NOBRE INJETADO. O COLDRE DEVE SER DOTADO DE SUPORTE ANCORADOR DE QUADRIL ANATÔMICO E SISTEMA DE GIRO DO COLDRE EM ATÉ 360º, TENDO A POSSIBILIDADE DE ENCAIXE EM DIVERSOS ÂNGULOS, PROPORCIONANDO ANGULAÇÃO DO SAQUE COM CINCO REGULAGENS, PARA A ESQUERDA OU PARA A DIREITA, SENDO ESTE SISTEMA ADAPTÁVEL PARA O SUPORTE ANCORADOR DE PERNA. O ADAPTADOR DE CINTURA OU QUADRIL DEVERÁ SER ACOPLADO AO CINTO POR MEIO DA TAMPA DE FIXAÇÃO, QUE FORNECERÁ PRESSÃO E FIXAÇÃO COMPLETA POR RANHURAS EVITANDO O DESLOCAMENTO DO COLDRE NO CINTO OPERACIONAL PROPORCIONANDO RÁPIDA MONTAGEM E EXTRAÇÃO DO CINTO. SISTEMA DE CATRACA INTERCAMBIÁVEL, PLACA TÁTICA DE PERNA, QUE TEM EM SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS A FIXAÇÃO DO SUPORTE E DO COLDRE BEM COMO O ACOPLAMENTO DOS SISTEMAS DE REGULAGEM AO CINTO OPERACIONAL E NO AJUSTE DO EQUIPAMENTO JUNTO À PERNA, ESPECIFICAMENTE NA COXA DO USUÁRIO. A PLACA DEVE SER FABRICADA EM POLÍMERO INJETADO, DE FORMA QUE POSSIBILITE UMA MAIOR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ TER PROTEÇÃO UVA E UVB, PARA EVITAR RACHADURAS E RUPTURAS; EM FORMATO ANATÔMICO, EM POLÍMERO MOLDADO PRETO FOSCO DE FLEXIBILIDADE CONTROLADA; COM ALTURA DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS E LARGURA MÁXIMA DE 21 (VINTE E UM) CENTÍMETROS; SUPERFÍCIE INTERNA LISA; A FIXAÇÃO DO COLDRE NA PLACA SE DARÁ POR PARAFUSOS DE LATÃO PRETO FOSCO COM CHAVE DE AJUSTE INCLUÍDA NO SISTEMA (SE FOR O CASO). PORTA CARREGADOR DUPLO BIFILAR, PRETO: PORTA CARREGADOR UNIVERSAL, DUPLO BIFILAR, PRODUZIDO EM POLÍMERO INJETADO RÍGIDO, PIGMENTADO, VIRGEM E TRANSLÚCIDO EM SEU MAIOR GRAU DE PUREZA COM PROTEÇÃO UVA E UVB DESSA FORMA OFERECENDO MAIOR DURABILIDADE E PROTEGENDO CONTRA RUPTURAS E RACHADURAS; AUTO AJUSTÁVEL PARA CARREGADOR BIFILAR, O CARREGADOR DEVERÁ TRABALHAR COM MODELOS DIVERSOS DE CARREGADORES. O PORTA CARREGADOR DEVERÁ TER UM FORMATO CURVO PARA MELHOR CONFORTO DO USUÁRIO, A BASE DO PORTA CARREGADOR E A TAMPA RETENTORA FORMAM UM ÚNICA PEÇA QUE AJUSTÁVEL E REGULADO POR SISTEMA DE CHAVES PHILIPS. DEVERÁ PERMITIR POR MEIO DE UM MECANISMO DUPLO DE FACES DENTADAS UM GIRO DE 360º (GRAUS), PERMITINDO O SAQUE EM QUALQUER ÂNGULO QUE O POLICIAL NECESSITAR. A



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

ANCORAGEM NO CINTO DEVERA SER POR UM DISPOSITIVO TIPO DOBRADIÇA QUE PERMITE RETIRAR E COLOCAR O EQUIPAMENTO SEM INTERFERIR NA FIXAÇÃO DOS DEMAISEQUIPAMENTOS, ESTE SUPORTE TERÁ UMA REGULAGEM QUE PERMITE A FIXAÇÃO DE CINTOS DE VÁRIAS LARGURAS. O RECEPTÁCULO DOS CARREGADORES TERÁ ADAPTADOR QUE PERMITE RECEBER CARREGADORES COM 01 (UM) E 02 (DOIS) FILAMENTOS DE DIVERSOS PROJETOIS, INCLUSIVE 9MM SOBREPOSTOS. A TAMPA DO PORTA CARREGADOR DEVERÁ SER EM CORDURA, COM DOIS BOTÕES DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO. CADA RECEPTÁCULO DEVERA POSSUIR UM ORIFÍCIO EM SUA EXTREMIDADE INFERIOR, PARA SAÍDA DE RESÍDUOS IMPRÓPRIOS E PREJUDICIAIS; EM CADA TAMPA SERÁ INJETADA UMA PEQUENA ALAVANCA SOB O BOTÃO DE PRESSÃO FÊMEA PARA FACILITAR O SAQUE. REGULADOR UNIVERSAL PARA CINTOS: SUPORTE DO CINTO COM CATRACA 360º. PORTA ALGEMA EM POLÍMERO FABRICADO EM POLÍMERO INJETADO PIGMENTADO, VIRGEM E SEM MANCHAS COM PROTEÇÃO TOTAL UVA E UVB E NA COR PRETA, RESISTENTES A RUPTURAS E RACHADURAS. DEVERA POSSUIR UMA TAMPA EM POLÍMERO INJETADO, NA COR PRETA FIXADA NA BASE POSTERIOR, COM BOTÃO DE PRESSÃO PRETO. DEVERÁ TER PASSAGEM PARA CINTO TÁTICO. CONJUNTO.

Marca: CIA MILITAR E BÉLICA/CINTO TÁTICO COM ACESSÓRIOS

Unidade: Conjunto

Quantidade: 1875

Valor unitário: R\$ 549,15

Valor total: R\$ 1.029.656,25

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.758.425,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

1.2. O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo órgão.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2 do Decreto nº. 840/2017.

III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

b) comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão detentor da Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA as eventuais sanções aplicadas.

4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços – GEGARP/SESP, competindo-lhe:

- I – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- VI – Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo extrato da Ata.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica, cabendo ao Secretário de Estado de Segurança Pública a decisão sobre o pedido.

8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.

8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexitosa a negociação com as demais empresas classificadas

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única;

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

I – A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Nos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto Estadual nº 840/2017;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LUCAS GABRIEL LOPES DE SOUSA
LARC NEGÓCIOS LTDA

VICTOR DE JESUS GALLO
COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS
LTDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública